



Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP	ATA DE REUNIÃO Nº 06/2025	
Data: 07/10/2025	Horário: 14h	Local: Sala 01 da DICOL

Presentes na reunião, realizada de forma híbrida, na sala de reunião da DICOL e através do aplicativo *Microsoft Teams*, concomitantemente, os seguintes membros e convidados:

- Desembargador **Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP;
- Juiz **João Felipe Nunes Ferreira Mourão**, Auxiliar da Presidência e Coordenador do CGPDP;
- Juiz **Marcelo Oliveira da Silva**, Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
- Juíza **Daniela Bandeira de Freitas**;
- Juiz **Ricardo Lafayette Campos**;
- Sr. **Daniel de Lima Haab**, Secretário Geral de Tecnologia da Informação (SGTEC);
- Sr. **Bruno Carvalho Azevedo**, Secretário Geral de Contratos e Licitações (SGCOL);
- Sra. **Aline Cabral Muniz**, Diretora do Departamento de Segurança da Informação (DESEG);

Vitualmente (*Microsoft Teams*)

- Juiz **João Luiz Ferraz de Oliveira Lima**, em auxílio à Presidência;
- Juiz **Felipe Pinelli Pedalino Costa**, representante da AMAERJ;
- Sra. **Michele Vieira de Oliveira**, Diretora do Departamento de Governança e Planejamento Estratégico (DEGEP);
- Sra. **Maria Claudia Vianna da Silva**, Gabinete da Secretaria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (SGPCF);
- Sra. **Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira**, Diretora da Divisão de Infraestrutura e Segurança dos Recursos Computacionais (DIREC);
- Sra. **Simone Ferreira de Oliveira e Cruz**, Diretora-Geral de Fiscalização e Assessoramento Judicial (DGFAJ);

O Desembargador **Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), saúda a presença de todos e inicia a reunião às 14h. Em seguida, dá início à análise dos processos administrativos relacionados na pauta de reunião.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA VOTAÇÃO:

- 1. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06269853** - trata-se de solicitação feita pela SGPCF/DEGAR para que os sistemas financeiros possuam integração com a Receita Federal,

com o objetivo de recuperar dados (nome, data de nascimento e endereço) referentes aos CPF's e CNPJ's fornecidos. (**Relatoria Dr. Ricardo Lafayette Campos**):

VOTO DO RELATOR:

O Dr. **Ricardo Lafayette Campos** expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação, manifestando seu posicionamento e votando pelo acolhimento integral do parecer desta Assessoria, no sentido de que o atendimento ao pedido do SGPCF/DEGAR de proceder a consulta de forma anônima ao sigilo fiscal nos bancos de dados da Receita Federal viola as diretrizes da LGPD, bem como fere a Constituição Federal, que não permite a violação do sigilo fiscal sem ordem judicial.

Assim, eventual acesso pode violar outros princípios constitucionais como o do sigilo fiscal, o da privacidade, que são princípios fundamentais da República e devem ser considerados pela administração pública, independentemente da Lei Geral de Proteção de Dados.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Aberta a votação, **por unanimidade, os membros votam acompanhando o voto do Relator, pela improcedência do pedido.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 01)

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 2025-06306334 - requerimento formulado pelo Senhor **A. C. F. L.**, o qual solicita, uma vez ocorrida a prescrição e o arquivamento do feito sem julgamento do mérito, a restrição de acesso ao conteúdo do processo nº XXXXXXXXXXXXXXX, tornando-o sigiloso ou com os dados pessoais anonimizados. Alternativamente, requer a pseudonimização de meu nome completo, conforme permitido pela LGPD e práticas de proteção de dados sensíveis. (**Relatoria Dr. Ricardo Lafayette Campos**):

VOTO DO RELATOR:

O Dr. **Ricardo Lafayette Campos** expõe aos presentes o requerimento e, consoante o Parecer desta Assessoria, manifesta-se pelo indeferimento do requerimento, uma vez que, no que pertence ao egrégio Tribunal de Justiça, a consulta processual com resultado positivo se restringe, apenas, à investigação realizada pelo critério do preenchimento do número específico do processo informado no presente procedimento, o que coaduna com os princípios definidos pela LGPD, assim como os termos do artigo 4º, parágrafo 1º, inciso I, da já citada Resolução CNJ nº 121/2010.

Dito isso, entende inexistir qualquer violação à Lei n.º 13.709/2018 por parte do PJERJ, e no caso de sites externos de busca, cabe tão somente ao interessado perquirir junto aos mesmos.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Aberta a votação, **por unanimidade, os membros acompanham o voto do Relator, pela improcedência do pedido.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 02)

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 2025-06295896 – requerimento formulado pela Senhora **L. C. S. de S.**, que solicita a supressão de seu nome em busca pelo site do TJRJ, bem como de processo já arquivado de n° XXXXXXXXXXXXXXXXXX (**Relatoria Dr. Marcelo Oliveira da Silva**):

VOTO DO RELATOR:

O Dr. **Marcelo Oliveira da Silva** expõe aos presentes a questão apresentada no requerimento, adotando em sua integralidade as razões apresentadas no Parecer desta Assessoria, votando pelo indeferimento formulado pela requerente, uma vez não evidenciada qualquer exposição indevida que transgreda as diretrizes da LGPD.

Em complemento, e como já debatido em oportunidades anteriores, manifesta seu entendimento a respeito da atribuição para determinar a anonimização e a decretação do sigilo processual dos dados pessoais, pois entende pertencer ao Juízo competente que extinguiu a punibilidade do crime, a atribuição de examinar o presente requerimento.

Dra. **Daniela Bandeira** pede a palavra para ressaltar a existência de divergência, no que diz respeito ao posicionamento do Exmo. Juiz **Marcelo Oliveira**, no que tange, apenas, a questão correspondente à competência, manifestando seu entendimento de que, com relação à questão da consulta pública de dados pessoais, a atribuição originária para deliberar é do CGPDP, em esfera administrativa. Já com relação à questão do exame de Revisão Criminal, Reabilitação, etc, concorda que é de esfera judicial, sendo a competência do Juiz de Origem, como bem colocado pelo Relator em sua ressalva.

Dito isso, manifesta seu entendimento no sentido de acolher integralmente o Parecer apresentado por esta Assessoria, divergindo apenas em relação à ressalva elaborada pelo Relator, no que diz respeito a competência, por entender que é competência do CGPDP o exame referente à questão da exposição dos dados pessoais, e não do Juiz de Origem, por se tratar de competência administrativa e não judicial.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por maioria dos votos, os membros acompanham o voto o Relator.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 03)

4. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 2025-06310751 - requerimento formulado pelo Senhor **B. C. B. F**, que solicita, dentre outros pedidos, a restrição de nome e endereço de processos judiciais que em que figura como autor (**Relatoria Dr. Marcelo Oliveira da Silva**):

VOTO DO RELATOR:

O Juiz **Marcelo Oliveira da Silva** expõe aos demais a questão apresentada no requerimento, bem como o que fora apurado e sugerido no Parecer da Assessoria do CGPDP, no sentido de que, diante da **extinção da punibilidade verificada no JECrim**, se impõe a restrição da consulta processual pública da **ação nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com fulcro no **artigo 4º, §1º, inciso I, da Resolução CNJ no 121/2010**.

Como teve já oportunidade de se posicionar anteriormente sobre o tema, no caso em tela, ainda que se trate de sentença de extinção da punibilidade do crime, com a homologação da transação penal, que teria sido aceita nos termos do artigo 76, par. 3º e 4º, da Lei 9099/95, entende que a atribuição para determinar a anonimização e a decretação do sigilo das informações sobre os dados do postulante, seja do juiz competente que teria extinguido a punibilidade (art. 743 do CPP), haja vista que o suposto autor do crime somente fará jus a novo benefício, com a fixação de nova medida despenalizadora, após o transcurso de 05 anos, a contar da sentença homologatória. Uma vez que o arquivamento teria se operado recentemente, no mês de fevereiro de 2025, posiciona-se no sentido de ser absolutamente, imprescindível que se mantenham disponíveis tais informações, com fácil acesso ao seu conhecimento pelo Portal do Tribunal, haja vista a impossibilidade de o postulante vir a se beneficiar com nova medida despenalizadora ao longo dos próximos 05 anos.

Ademais, assinala que a regra é que os dados do processo sejam públicos, e somente em hipóteses excepcionais é que poderá vir a ser decretado o sigilo e/ou o segredo de justiça, razão pela qual, vota para que o pedido seja indeferido.

A Juíza **Daniela Bandeira** pede a palavra e volta a manifestar divergência ao posicionamento do Exmo. Juiz **Marcelo Oliveira**, no que tange, apenas, a questão correspondente a competência. Ressalta que, para se adotar o posicionamento do Relator, seria necessária das normas legislativas, tanto a interna quanto a própria **121/2010 do CNJ**. Fora isso, pontua que as consequências penais colocadas podem ser aferidas por meio da consulta privada e em outros sistemas existentes no tribunal, motivo pelo qual vota no sentido de acolher o Parecer desta Assessoria.

O Juiz **Marcelo Oliveira** demonstra concordância com o que fora colocado pela Dra. **Daniela Bandeira**, porém considerando tratar-se do CPP versus Resolução interna e Resolução do CNJ, levando-se em conta o efeito vinculante das decisões na seara administrativa do CNJ, ao seu juízo, não há necessidade de um afastamento do que fora apregoado pelo CNJ e sim uma interpretação sistemática em conjunto, examinando sempre a postulação de anonimização diante do cenário posto pela Resolução, sem, contudo, deixar de considerar o CPP, por se tratar de uma Lei nacional.

Defende o acesso imediato à consulta, para se aferir se houve extinção da punibilidade há menos de 5 anos, ou se o requerente é reincidente por conta do decurso do prazo ou se possui maus antecedentes. Registra que, ainda que se esteja em cotejo garantias constitucionais, o direito de punir do Estado deve se sobrepor à possibilidade de anonimização dos dados pessoais.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por maioria dos votos, os membros acompanham o voto divergente da Exma. Juíza **Daniela Bandeira**, no sentido do deferimento do requerimento formulado pelo Senhor B. C. B. F., da forma como foi preconizado no Parecer da Assessoria do Comitê, bem como na presente Sessão, ressalvando a qualidade do voto do Relator que realmente instiga o Colegiado a melhor refletir sobre o tema.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 04)

5. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06295921 – requerimento formulado por **A. F. L.**, em que postula a retirada de link de acesso à publicação de recurso de Apelação do Ministério público, em processo já arquivado (*Relatoria Dr. Felipe Pinelli Pedalino Costa*) :

VOTO DO RELATOR:

O Juiz **Felipe Pinelli Pedalino Costa** expõe a todos os membros o que fora postulado no requerimento, encampando, no todo, o Parecer da Assessoria do Comitê, no sentido de **não acolher o pleito do requerente**, especialmente, por inexistir qualquer ofensa à lei nº 13.709/2018 e tampouco à constituição federal, por parte do TJRJ.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por unanimidade, **os membros votam no sentido de acompanhar o voto do Relator pela improcedência do pedido.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 05)

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06302472 – requerimento formulado por **P. C. C. P.**, em que solicita a exclusão completa de seus dados pessoais no site do TJRJ (*Relatoria Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima*);

VOTO DO RELATOR:

O Dr. **João Luiz Ferraz de Oliveira Lima** expõe aos presentes o que fora postulado, votando pelo acolhimento integral do Parecer da Assessoria do Comitê, no sentido de que, constatado que o processo judicial em questão é de natureza Cível, e considerando que se encontra ainda em andamento, por força da anulação da sentença, impõe-se, aqui, a regra de **não obstrução à liberdade de informação**, como já ventilado acima, sendo assegurado o direito de acesso aos dados básicos dos processos judiciais de competência Cível.

Portanto, no que tange à possibilidade de suprimir os dados pessoais, conforme postulado na inicial, não havendo nas buscas realizadas pela Assessoria menção à ocorrência de quaisquer das hipóteses que ferem as diretrizes normativas acima indicadas, fugiria à atribuição deste Comitê o exame da matéria, já que competiria ao Juiz natural que atua nos referidos autos, fazer o juízo de valor a respeito do que fora peticionado.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por unanimidade, **os membros votam no sentido de acompanhar o voto do Relator pela improcedência do pedido.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 06)

7. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06284287 – procedimento administrativo instaurado a partir de solicitação formulada pelo jornalista **M. L. V.**, para consulta de processos criminais e cíveis envolvendo parentes de Castor Gonçalves de Andrade e Silva (**Relatoria Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima**):

VOTO DO RELATOR:

O Dr. **João Luiz Ferraz de Oliveira Lima** expõe aos presentes o requerimento, ressaltando diversos precedentes apontados no Parecer da Assessoria, no que diz respeito a Pesquisa Acadêmica, votando pelo acolhimento integral do recomendado da Assessoria.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por unanimidade, os membros votam no sentido de acompanhar o voto do Relator, pelo deferimento do requerido.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 07)

8. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06320576 – requerimento formulado pela Exma. Juíza **J. K.**, Ouvidora Geral do TJRJ, em que solicita a disponibilização de acesso de processos sigilosos que tramitam no sistema eProc aos servidores indicados pela unidade, a exemplo do que já ocorre no sistema *PJe* (**Relatoria Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão**):

VOTO DO RELATOR:

O Dr. **João Felipe Nunes Ferreira Mourão** expõe aos presentes requerimento formulado pela Ouvidora Geral do TJRJ, votando pelo deferimento do pedido em razão da necessidade do serviço desenvolvido na Ouvidoria, condicionando a concessão de acesso aos servidores por ela indicados pelo período de 12 meses, por analogia ao disposto no ato Executivo 134/2025, e observando-se a necessidade de assinatura de termo de responsabilidade pela própria Juíza Ouvidora Geral em relação aos servidores por ela indicados.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Após debates, o Comitê vota por unanimidade, retirar de Pauta e converter em diligência, a fim de que seja esclarecido sua solicitação, de forma específica, no nível de sigilo 4.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, ao Relator para as determinações cabíveis. (Deliberação 08)

9. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06258569 - requerimento oriundo da Coordenação de Defesa Criminal da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que solicita elevar o nível de sigilo para acesso público aos procedimentos com Acordo de NÃO Persecução Penal (ANPP) celebrados, em execução ou já cumpridos (**Relatoria Dra. Daniela Bandeira de Freitas**):

VOTO DO RELATOR:

A Dra. **Daniela Bandeira de Freitas** pede a palavra e expõe aos presentes que os autos, que são de sua relatoria, foram inclusos equivocadamente pelo seu Gabinete na Pauta da presente data (dia 07.10.2025), sem que fosse feita, com antecedência, a revisão dos votos, motivo pelo qual solicita ao Presidente do Comitê que os mesmos sejam retirados da Pauta.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por determinação do Presidente do CGPDP os presentes autos foram retirados da Pauta da sessão de julgamento do dia 07.10.2025.

10. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06299169 – requerimento veiculado pela Sra. E.R.C., Doutoranda do PPGD da Universidade Estácio de Sá, em que pleiteia autorização para realizar pesquisa em processos que tramitam nas Varas de Família da Regional da Barra da Tijuca-RJ (**Relatoria Dra. Daniela Bandeira de Freitas**):

VOTO DO RELATOR:

A Dra. **Daniela Bandeira de Freitas** pede a palavra e expõe aos presentes que os autos, que são de sua relatoria, foram inclusos equivocadamente pelo seu Gabinete na Pauta da presente data (dia 07.10.2025), sem que fosse feita, com antecedência, a revisão dos votos, motivo pelo qual solicita ao Presidente do Comitê que os mesmos sejam retirados da Pauta.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por determinação do Presidente do CGPDP os presentes autos foram retirados da Pauta da sessão de julgamento do dia 07.10.2025.

11. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06321256 - requerimento formulado pelo Sr. **T. D. D.**, em que solicita a ocultação de dados pessoais do processo judicial de nº XXXXXXXXXXXX, tendo em vista que, segundo alega, os autos encontram-se arquivados (**Relatoria Dra. Daniela Bandeira de Freitas**):

VOTO DO RELATOR:

A Dra. **Daniela Bandeira de Freitas** pede a palavra e expõe aos presentes que os autos, que são de sua relatoria, foram inclusos equivocadamente pelo seu Gabinete na Pauta da presente data (dia 07.10.2025), sem que fosse feita, com antecedência, a revisão dos votos, motivo pelo qual solicita ao Presidente do Comitê que os mesmos sejam retirados da Pauta.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por determinação do Presidente do CGPDP os presentes autos foram retirados da Pauta da sessão de julgamento do dia 07.10.2025.

12. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2021-0695375 - procedimento administrativo instaurado para análise da minuta de Acordo de Cooperação Técnica, sem repasse de verba, a ser celebrado entre este Tribunal de Justiça e o Instituto de Segurança Pública, que tem por objeto o compartilhamento e o intercâmbio de informações atinentes à segurança pública (*Relatoria Dra. Daniela Bandeira de Freitas*):

VOTO DO RELATOR:

A Dra. **Daniela Bandeira de Freitas** pede a palavra e expõe aos presentes que os autos que são de sua relatoria foram inclusos equivocadamente pelo seu Gabinete na Pauta da presente data (dia 07.10.2025), sem que fosse feita, com antecedência, a revisão dos votos, motivo pelo qual solicita ao Presidente do Comitê que os mesmos sejam retirados da Pauta.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por determinação do Presidente do CGPDP os presentes autos foram retirados da Pauta da sessão de julgamento do dia 07.10.2025.

13. ASSUNTOS GERAIS:

13.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06320058 - procedimento iniciado em razão do Ofício Circular nº 30/2025/CONR, por meio do qual o Exmo. Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, encaminha decisão proferida nos autos do Processo SEI/CNJ 08533/2025, em que orienta os Tribunais de Justiça e entidades representativas dos registradores de imóveis a verificarem e aprimorarem seus sistemas de publicação eletrônica de editais, adotando, se for o caso, medidas para impedir a indexação de dados pessoais por mecanismos de busca, em conformidade com a LGPD.

O Comitê, após debate, entende, por unanimidade, que o tema é afeto as atribuições pertinentes à CGJ.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 09)

Em seguida, o Dr. **Ricardo Lafayette Campos** pede a palavra para parabenizar toda equipe envolvida com o exercício promovido pela DESEG e a SGTEC, com o intuito aferir o preparo, bem como o nível de resposta dos usuários do TJRJ, no que tange o suposto e-mail fraudulento da Receita Federal.

Nada mais a ser tratado, o **Desembargador Presidente** encerra a reunião às 15h15, agradecendo a presença de todos.

O Comitê agenda a próxima sessão para o dia 18/11/2025, às 14h. (Deliberação 10)

Desembargador **MARCOS ANDRE CHUT**

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <u>2025-06269853</u> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
02	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <u>2025-06306334</u> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
03	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <u>2025-06295896</u> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
04	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <u>2025-06310751</u> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
05	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <u>2025-06295921</u> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
06	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <u>2025-06302472</u> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
07	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <u>2025-06284287</u> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
08	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <u>2025-06320576</u> , remetendo-os, em seguida, ao Relator, a fim de solicitar à Exma. Juíza Ouvidora Geral a fundamentação do que for requerido.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata.
09	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <u>2025-06320058</u> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
10	Encaminhar convite para a próxima reunião a ser realizada no dia 18/11/2025 , às 14h	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata